



LEI Nº 820 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a concessão de abono aos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,
Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

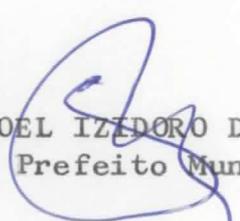
Art. 1º - Fica autorizado a concessão de abono, no mês de dezembro do corrente exercício, aos professores de ensino fundamental, em percentual sobre o seu vencimento, necessário para atingir 60 % (sessenta por cento) do FUNDEF.

Art. 2º - A despesa correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

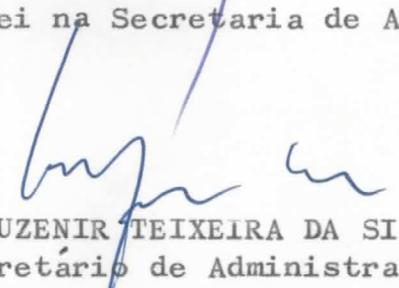
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 16 de Novembro de 1998.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 16 de Novembro de 1998.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração